



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone/Fax (51) 3713-8100 - CEP 96810-178 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br - www.santacruz.rs.gov.br

DECRETO Nº 9.135, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a avaliação concreta do desempenho funcional do servidor, aplicando efetivamente a legislação competente para aferição da sua capacidade e eficiência no desempenho do cargo para o qual foi nomeado, conjugando os requisitos teóricos de eficiência, com as condições concretas de aptidão prática para o serviço público, pela fase de observação do desempenho no estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras e normatização dos procedimentos referentes ao Sistema de Avaliação do Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 à 32, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, eficiência, produtividade, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar – Fone/Fax (51) 3713-8100 – CEP 96810-178 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br - www.santacruz.rs.gov.br

para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas da Lei Complementar 296, de 11 de outubro de 2005 e deste Decreto.

Art. 2º - A Comissão distribuirá o Boletim de Avaliação do Estágio Probatório, a cada 03 (três) meses, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata e, ou, mediata do servidor estagiário.

§ 1º - O Boletim, devidamente preenchido e assinado, deverá ser devolvido para a Comissão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período avaliado.

§ 2º - A avaliação do servidor estagiário, cuja valoração do critério seja inferior a 30 (trinta) pontos, em qualquer dos quesitos, obriga a Chefia a apresentar justificativa, no campo "Informações e Sugestões das Chefias".

3º - Na hipótese de o servidor estagiário ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo em caso de igualdade, a última.

§ 4º - De posse do Boletim de Avaliação do servidor estagiário caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle do Estagiário.

5º - Na hipótese de discordância pelo servidor estagiário ou pela comissão da avaliação procedida, deverá ser aberta instrução processual, com garantia de contraditório e ampla defesa ao avaliado.

§ 6º - Concluída a instrução, que ficará a cargo da comissão de estágio probatório, e emitido o relatório consignando conclusão objetiva da comissão acerca da matéria, o procedimento será encaminhado à(s) Chefia(s) do estagiário para eventual reconsideração da avaliação inicial.

§ 7º - Mantida a avaliação, pela(s) Chefia(s), o procedimento será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Comunicação Social que decidirá acerca do Boletim em 10 (dez) dias fundamentadamente.



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone/Fax (51) 3713-8100 - CEP 96810-178 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br - www.santacruz.rs.gov.br

§ 8º – Da decisão, deverá ser o servidor estagiário intimado, pessoalmente ou pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR), inclusive quanto a possibilidade de interpor recurso, nos termos da Lei.

Art. 3º – A avaliação do estágio probatório, terá a duração de trinta e seis meses, totalizando 12 (doze) boletins.

Art. 4º – A avaliação do servidor estagiário será realizada mediante verificação dos quesitos assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, eficiência, produtividade, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado suficiente o servidor que obtiver:

I – no mínimo 160 (cento e sessenta) pontos em cada avaliação.

Parágrafo Único – O servidor estagiário que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

Art. 5º – Será considerado estável no serviço público do Município, o servidor estagiário que obtiver, na aferição final:

I – pontuação igual ou superior a 1.920 (hum mil novecentos e vinte) pontos, considerado satisfatório;

Art. 6º – O servidor estagiário que, na data de entrada em vigor deste Decreto, estiver no curso do estágio probatório, terá acrescido, na sua avaliação, 01 (um) Boletim, nos últimos três meses do período de estágio.



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone/Fax (51) 3713-8100 - CEP 96810-178 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br - www.santacruz.rs.gov.br

Art. 7º – Na hipótese do parágrafo único, do artigo anterior, será considerado estável no serviço público do Município, o servidor estagiário que obtiver, na aferição final:

I – pontuação mínima de 1.760 (hum mil setecentos e sessenta) pontos, considerado satisfatório;

Art. 8º – O Secretário Municipal de Administração e Comunicação Social poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de dezembro de 2013.


TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social